

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM) torna público, devidamente autorizado pelo Exmo. Secretário de Estado de Polícia Militar, Sylvio Ricardo Ciuffo Guerra, o Edital de Credenciamento nº 051/2026, com o objetivo de credenciamento para contratação de serviços de profissionais de ensino interessados em participar do presente processo de seleção para atuação eventual nas ações de educação promovidas pelo Centro de Criminalística CEL PM Luís Valdemar Xavier Vieira (CCRIM), no Curso de Investigação e Perícia Criminal (CIPC), nos termos do Decreto Estadual nº 45.172/2015, Decreto Estadual nº 033/2018, Decreto Estadual nº 48.979/2024, Resolução PMERJ nº 098/2019, Resolução SEPM nº 7692/2025 e em observância à Lei Nº 14.133/2021, assim como o SEI-350019/008424/2026.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Compreende-se Credenciamento, o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto definido no edital, em conformidade com o Art. 3º do Decreto Estadual nº 48.979/2024.

1.2. De acordo com o Art. 4º do Decreto Estadual nº 48.979/2024, § 2º, *a existência de credenciado não obrigará o órgão ou entidade contratante a efetivar a contratação.*

1.3. O Banco de Talentos é uma ação gerenciada pela Diretoria-Geral de Educação e Cultura (DGEC), da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), visando promover o mapeamento, a seleção, a convocação e a remuneração de profissionais de ensino, que possuam formação e experiência profissional para a atuação na respectiva Ação de Educação, de acordo com a demanda do Centro de Criminalística CEL PM Luís Valdemar Xavier Vieira (CCRIM).

1.4. Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção do Curso de Investigação e Perícia Criminal (CIPC), publicada em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ nº 073 de 28/04/2026, a atribuição de realizar o processo seletivo de que trata o presente Edital, obedecendo aos pressupostos estabelecidos na Resolução SEPM nº 7692/2025.

1.5. Os interessados em participar do processo seletivo deverão fazer o cadastro e disponibilizar as informações e documentação comprobatória (conforme as orientações contidas no item 9), no endereço eletrônico: <https://bancodetalentos.pmerj.rj.gov.br>, na seção "Inscrições" da área de edição de currículo e deverão, no período estabelecido no Anexo I (Cronograma), preencher o formulário de inscrição optando pela(s) disciplina(s) relacionada(s) à(s) função(ões) descrita(s) no item 3 deste Edital.

1.6. O setor responsável pelo acompanhamento e orientações metodológicas de que trata o presente processo de seleção, será a DGEC/6, por meio da Equipe Técnica do Banco de Talentos, contato: e-mail: [cipc2026bancodetalentos@gmail.com](mailto:cipc2026bancodetalentos@gmail.com)

### 2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Credenciamento destina-se à seleção e posterior convocação de profissionais para o exercício eventual das ações de educação para as funções de Professor e Instrutor, que serão selecionadas para atuação no Curso de Investigação e Perícia Criminal (CIPC).

2.2. De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

### 3. DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

3.1. **PROFESSOR** – Servidor inativo/aposentado dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), ou profissional não pertencente aos quadros, com a atribuição de:

- a) Ministras aulas, na modalidade presencial (atividade remunerada por hora/aula);
- b) Preparar aulas (atividade não remunerada);
- c) Elaborar questões e corrigir provas (atividade não remunerada);
- d) Aplicar provas teóricas (atividade remunerada quando estritamente necessário e solicitado pela SEPM e/ou seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE));
- e) Aplicar provas práticas (atividade remunerada por hora/aula);
- f) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);
- g) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);
- h) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3.2. **INSTRUTOR** – Servidor ativo dos quadros da SEPM ou da SEPOL, com a atribuição de:

- a) Ministras aulas, na modalidade presencial (atividade remunerada por hora/aula);
- b) Preparar aulas (atividade não remunerada);
- c) Elaborar questões e corrigir provas (atividade não remunerada);
- d) Aplicar provas teóricas (atividade remunerada quando estritamente necessário e solicitado pela SEPM e/ou seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE));
- e) Aplicar provas práticas (atividade remunerada por hora/aula);
- f) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);
- g) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);
- h) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

### 4. DOS REQUISITOS DA(S) FUNÇÃO(ÕES)

4.1. A seleção de Professor e Instrutor observará as especificidades de cada disciplina, considerando as exigências de qualificação profissional previstas no quadro de Critérios de Seleção - Anexo III, do presente edital, disponível no site do Banco de Talentos, através do link: <https://bancodetalentos.pmerj.rj.gov.br>

4.2. Para os casos de candidatos policiais militares, que manifestarem interesse em participar do presente processo seletivo, deverão possuir no mínimo a Graduação de 2º Tenente PM.

## 5. DA QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR DISCIPLINA

5.1. Quantidade de Professor/Instrutor:

DISCIPLINA	Qtd DOCENTES/ TURMA	CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA	Qtd. TURMAS	CARGA HORÁRIA TOTAL/DISCIPLINA	Qtd TOTAL de DOCENTES
Balística Forense	1	60	1	60	1
Computação Forense	1	36	1	36	1
Criminalística	1	32	1	32	1
Direito Penal Militar	1	30	1	30	1
Direito Processual Penal Militar	1	30	1	30	1
Documentoscopia	1	40	1	40	1
Física - introdução à Cinética	1	20	1	20	1
Introdução à Química	1	16	1	16	1
Identificação de Arquivos de Áudio e Vídeo	1	20	1	20	1
Investigação Criminal	1	36	1	36	1
Matemática - fundamentos	1	16	1	16	1
Medicina Legal	1	40	1	40	1
Metodologia Científica Aplicada ao Laudo Pericial	1	32	1	32	1
Papiloscopia	1	36	1	36	1
Perícia em local de acidente de tráfego	1	40	1	40	1
Perícia de Incêndio	1	40	1	40	1
Perícia Veicular	1	40	1	40	1
Química Forense	1	40	1	40	1
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>	<b>604</b>	<b>1</b>	<b>604</b>	<b>18</b>

## 6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração das funções acima previstas ocorrerá segundo função e unidade de medida, de acordo com a Tabela I do Decreto Estadual nº 45.172/2015:

Função	Unidade de remuneração	Valor da remuneração
Professor	Hora-aula	R\$ 65,00h/a base
Instrutor	Hora-aula	R\$ 65,00h/a base

6.2. Os servidores públicos ativos pertencentes aos quadros de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL) receberão por meio de Gratificação por Desempenho de Ações Formativas e Atividades de Ensino (GDFAFE), enquanto os servidores inativos/aposentados dos quadros de pessoal da SEPM ou da SEPOL ou profissionais não pertencentes aos quadros receberão por meio de Retribuição, de acordo com o Art.15, do Decreto Estadual nº45.172/2015.

**6.3. As ações de educação previstas no Artigo 3º do Decreto Estadual nº 45.172/2015, executadas por servidores públicos ativos pertencentes aos quadros de pessoal permanente da SEPM ou da SEPOL, não poderão prejudicar o exercício ordinário de sua atividade fim, cabendo à chefia imediata da unidade à qual pertencer o servidor, o controle da sua carga horária.**

6.4. É vedada a extrapolação da carga-horária de 20 (vinte) horas semanais para o profissional que seja servidor ativo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Civil - SEPOL ou da Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, conforme art. 68, da Resolução SEPM nº 7692/2025.

6.5. No caso em que o servidor ativo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Civil - SEPOL ou da Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM atuar, na mesma semana, em mais de uma unidade da Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, o limite para atuação estabelecido permanecerá o mesmo, conforme § 1º do art. 68º, da Resolução SEPM nº 7692/2025.

6.6. Na eventual ocorrência de extrapolação do limite estabelecido pelo item 6.4, caberá ao servidor ativo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Civil - SEPOL ou da Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM ou à unidade executora da ação de educação a responsabilização pelo descumprimento desse limite, cabendo à Seção competente da Diretoria-Geral de Educação e Cultura (DGEC) a identificação da responsabilidade da referida extrapolação.

6.7. Os servidores ativos dos quadros da SEPM ou da SEPOL poderão perceber remuneração pelas ações de educação executadas no período de férias ou de licença concedida a título de prêmio, estando excluídas quaisquer outras modalidades de licença.

6.8. A carga-horária limite prevista para profissional servidor inativo/aposentado pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Civil - SEPOL ou da Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM e profissionais não pertencentes aos quadros é de 360 (trezentos e sessenta) horas ou horas-aulas anuais, salvo em razão de excepcionalidade quando poderá ser autorizado em acréscimo de no máximo o dobro.

6.9. A unidade executora deverá planejar suas ações de forma que a extrapolação de carga-horária seja uma excepcionalidade, como previsto no art. 7º do Decreto nº 45.172/2015. As solicitações de extrapolação de carga horária deverão seguir as orientações contidas no Art. 69 da Resolução SEPM nº 7692/2025.

6.10. As funções de Professor e Instrutor farão jus à percepção de hora-aula mediante documentação comprobatória, com cópia dos diplomas (frente e verso) da conclusão de cursos de Ensino Médio, Graduação, Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado/Pós Doutorado, percebendo, respectivamente, 80%, 100%, 110%, 120%, 130% do valor da hora-aula base, conforme Tabela abaixo.

Titulação	Valor da hora/aula (R\$)	Percentual da hora/aula base
Ensino Médio	R\$ 52,00	80%
Graduação	R\$ 65,00	100%
Pós-Graduação (Especialização)	R\$ 71,50	110%
Mestrado	R\$ 78,00	120%
Doutorado/Pós-doutorado	R\$ 84,50	130%

6.11. Os diplomas de títulos acadêmicos expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas, nos termos do Art. 48, § 2º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, assim como, os cursos de Pós-Graduação (Especialização), serão válidos os com carga horária mínima de 360h/a e que sejam, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, sob pena de não serem considerados para efeito de pagamento, caso não estejam dentro desses parâmetros.

6.12. O parâmetro utilizado para o cálculo da remuneração devida ao profissional servidor inativo/aposentado pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Civil - SEPOL ou da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM ou aquele não pertencente aos quadros, será o maior nível de escolaridade, sendo de responsabilidade do próprio profissional, a atualização do seu cadastro, devendo apresentar o certificado (frente e verso) da conclusão do curso, nas unidades que o convocaram para processo de cadastro ou atualização de títulos.

6.13. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

## 7. DO CADASTRO E REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

7.1. O interessado em participar do processo de seleção de que trata o presente Edital de Credenciamento deverá ter seu currículo cadastrado no site do Banco de Talentos, por meio do endereço <https://bancodetalentos.pmerj.rj.gov.br>, assim como atender aos Critérios de Seleção, de acordo com a(s) funções e disciplinas para a(s) qual(is) deseja candidatar-se.

7.2. As informações fornecidas possuem caráter autodeclaratório, sendo o interessado responsável civil, administrativa e penalmente por todos os dados, informações e documentos comprobatórios fornecidos no âmbito do cadastro, assumindo a responsabilidade por eventuais danos ou embaraços à Administração Pública ou às suas atividades, decorrentes de informações e documentos comprobatórios falsos ou incorretos constantes no cadastro.

7.3. Uma vez cadastrado na seção “Inscrições” da área de edição de currículo, o interessado em candidatar-se ao presente processo seletivo deverá, no período estabelecido no Anexo I (Cronograma), preencher o formulário de inscrição optando pela(s) disciplina(s) relacionada(s) à(s) função(ões) descrita(s) no item 3 deste Edital.

7.4. No formulário de inscrição não deverão ser alterados os campos de preenchimento automático, quais sejam, “Nome” e “CPF”.

7.5. Somente será aceito o formulário no qual o interessado manifestar o interesse em, pelo menos, uma das opções apresentadas, bem como aceitar os termos descritos no Decreto Estadual nº 45.172/2015, Decreto Estadual nº 033/2018, Decreto Estadual nº 48.979/2024, Resolução/PMERJ nº 98/2019, Resolução SEPM nº 7692/2025, e em observância à Lei Nº 14.133/2021, bem como, do presente Edital.

7.6. Caso o interessado deseje alterar a escolha realizada, ele deverá preencher um novo formulário.

7.7. Durante toda a vigência do presente Edital, o credenciado deverá possuir reputação ilibada e idônea.

7.8. O cadastramento dos currículos e a inscrição não implicarão certeza de seleção ou de contratação do profissional cadastrado, em conformidade com o com o § 2º do Art. 4º do Decreto Estadual nº 48.979/2024.

7.9. Não há impedimentos que um mesmo interessado seja inscrito para executar mais de uma disciplina na mesma função, desde que possua os requisitos mínimos dos Critérios de Seleção e que atenda ao previsto no Decreto Estadual nº 45.172/2015.

## 8. DAS FASES DE SELEÇÃO

8.1. Serão analisados, exclusivamente, os currículos dos profissionais cadastrados no site do Banco de Talentos.

8.2. As informações e respectivos documentos comprobatórios, apresentados sob a forma de currículo, serão submetidos à avaliação e pontuados conforme disposto nas Tabelas de Pontuação no Anexo II.

8.3. A avaliação dos currículos ocorrerá de acordo com as seguintes fases:

**Fase 1**– Análise dos critérios mínimos exigidos no presente Edital de Credenciamento, de caráter eliminatório, presentes nos Critérios de Seleção;

- Fase 2** – Análise dos currículos e Classificação dos candidatos, conferindo-lhes a pontuação adequada segundo os Critérios de seleção;  
**Fase 3** – Divulgação do Resultado da Classificação e Eliminação dos candidatos, no site do Banco de Talentos;  
**Fase 4** – Fase de Interposição de Recursos, alusiva a Classificação e eliminação dos candidatos e apresentação de documentos comprobatórios;  
**Fase 5** – Divulgação dos Resultados Final e dos Recursos em DOERJ e no site do Banco de Talentos.

8.4. A conclusão do Ensino Médio é condição prévia para que qualquer currículo seja analisado pela Comissão de Avaliação e Seleção.

## 9. DAS INFORMAÇÕES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

9.1. O interessado deverá considerar o mais alto grau de observância dos princípios de probidade e boa-fé no fornecimento das informações e dos respectivos documentos comprobatórios.

9.2. Serão analisadas exclusivamente as informações registradas, sendo as mesmas confirmadas através da documentação comprobatória (apresentada digitalizada no formato de PDF) ao cadastro do candidato, no site do Banco de Talentos, não havendo, portanto, a necessidade de entrega de documentos presencialmente, salvo em caso especificado no item 19.1 e/ou de interposição de recurso.

9.3. O interessado deverá anexar as cópias das informações referentes à experiência profissional, às formações: escolar, acadêmica, profissional e às publicações, na forma que segue:

- a) Formação Escolar: original ou cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão e histórico escolar expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), sendo esse necessário apenas para os candidatos que não possuem formação acadêmica completa;
- b) Formação Acadêmica: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do(s) diploma(s) registrado(s) ou certidão(ões) de conclusão e histórico(s) escolar(es), expedido(s) por instituição cujo curso seja devidamente reconhecido pelo MEC ou com validade no Brasil;
- c) Formação Profissional em Segurança Pública: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do(s) certificado(s) ou documento(s) equivalente(s) emitido pelo órgão e/ou instituição promotora, com informações da data, período de realização e carga horária total;
- d) Formação Complementar: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do(s) certificado(s) ou documento(s) equivalente(s), expedido(s) pela instituição promotora, com informações da data, período de realização e carga horária total;
- e) Experiência Profissional na Área de Ensino em Instituições de Ensino Policial: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do comprovante da instituição onde conste o nome da instituição de ensino, curso, função executada como Professor, Instrutor ou Monitor, disciplina, carga horária executada por disciplina/curso e período de atuação.
- f) Experiência Profissional na Área de Ensino em Instituições de Ensino em Geral: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do comprovante da instituição onde conste o nome da instituição de ensino, curso, função executada como Professor, Instrutor ou Monitor, disciplina, carga horária executada por disciplina/curso e período de atuação;
- g) Experiência Profissional Geral em Instituições de Ensino Policial: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do comprovante da instituição onde trabalhou, contendo cargo e/ou função, período de atuação e atividade realizada;
- h) Experiência Profissional Geral: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do comprovante da instituição onde trabalhou, contendo cargo e/ou função, período de atuação e atividade realizada;

9.4. Para fins de cadastramento, análise documental e pontuação, observar-se-ão os seguintes critérios:

- a) Serão considerados como Formação Profissional em Segurança Pública os cursos realizados nas instituições de segurança pública previstas no art. 144 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Penal e Corpo de Bombeiros Militar e os da Secretaria Nacional de Segurança Pública SENASP relacionados à área de Segurança Pública.
- b) Serão considerados como Formação Complementar os cursos de extensão ou capacitação não inseridos nos campos de Formação Acadêmica e Formação Profissional em Segurança Pública, realizados em universidades, escolas, órgãos públicos civis, instituições de ensino de idiomas, Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), Guardas Municipais e instituições internacionais.
- c) Para os campos de Formação Profissional em Segurança Pública e Formação Complementar, os documentos comprobatórios deverão conter, obrigatoriamente, a identificação da instituição promotora, nome do curso, período de realização e carga horária total.
- d) Serão consideradas como Experiência Profissional na Área de Ensino em Instituições de Ensino Policial as atuações exercidas como Professor, Instrutor ou Monitor nas instituições de segurança pública previstas no art. 144 da Constituição Federal de 1988.
- e) Serão consideradas como Experiência Profissional na Área de Ensino em Instituições de Ensino Geral as atuações exercidas como Professor, Instrutor ou Monitor em universidades, escolas, cursos livres, órgãos públicos civis, Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), Guardas Municipais e instituições internacionais.
- f) Não serão aceitos, para fins de comprovação de Experiência Profissional na Área de Ensino em Instituições de Ensino Geral, documentos emitidos por instituições pertencentes aos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal de 1988.
- g) Serão consideradas como Experiência Profissional Geral em Instituições de Ensino Policial todas as experiências comprovadas em funções administrativas como em P/1, P/2, P/3, P/4 e P/5, AJD, seção pedagógica ou similar, Corpo de Alunos, Divisão de Ensino, dentre outras existentes nas Instituições de Ensino Policial que compõem a estrutura das instituições de segurança pública previstas no Art. 144 da Constituição Federal de 1988.

9.5. Para os servidores públicos ativos pertencentes aos quadros de pessoal permanente da SEPM ou da SEPOL, a Formação Profissional em Segurança Pública de que trata a letra “c” do item 9.3 poderá ser comprovada através da publicação do registro de cursos em boletim das respectivas Secretarias;

9.6. A Experiência Profissional de que trata a letra “e” do item 9.3, também poderá ser comprovada através da publicação da experiência de docente e/ou de monitoria em órgão de ensino policial, contendo informações da instituição de ensino, curso, disciplina ministrada, carga horária executada por disciplina/curso e período de atuação.

9.7. A Experiência Profissional de que trata a letra “g” do item 9.3, também poderá ser comprovada através da publicação da experiência em órgão de ensino policial, contendo informações da instituição de ensino onde trabalhou, contendo cargo e/ou função, período de atuação e atividade realizada.

9.8. Para os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado, será aceito o diploma registrado ou certidão de conclusão, acompanhado do histórico escolar, expedido por instituição cujo curso seja devidamente reconhecido pela CAPES/MEC ou com validade no Brasil.

9.9. Os diplomas de títulos acadêmicos expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas, nos termos do artigo 48, §2º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394/96, sob pena de não serem considerados para efeito de pontuação.

9.10. Para os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em nível de Especialização, serão aceitos somente as cópias de certificados ou certidões expedidas por instituição reconhecida, no qual conste a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme as normas do Conselho Nacional de Educação - CNE.

9.11. As informações prestadas e documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão de Avaliação e Seleção, o direito de excluí-lo do processo seletivo se as informações ou documentação comprobatória anexada, forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase da seleção, bem como ser constatadas, posteriormente, serem aquelas informações inverídicas, conforme já mencionado no item 7.2.

9.12. A Comissão de Avaliação e Seleção não se responsabilizará por informações ou documentação comprobatória não cadastrada devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

9.13. Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela Comissão de Avaliação e Seleção a qualquer tempo, a título de preservar a melhor instrução do processo.

9.14. Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em informação ou em documentação apresentada pelo candidato, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, aplicando-se, concomitantemente, as medidas administrativas pertinentes, dando-se também conhecimento do fato à autoridade competente para fins de análise criminal, bem como, desencadeada a responsabilização cível, se couber.

9.15. A Comissão de Avaliação e Seleção poderá solicitar auxílio ao Setor de Inteligência da unidade demandante para verificação dos documentos apresentados e dos antecedentes criminais do candidato. Caso seja necessário, poderá solicitar, por intermédio do Diretor-Geral de Educação e Cultura, as fichas judiciais dos candidatos junto à Corregedoria Geral da Polícia Militar.

9.16. O candidato que solicitar a desistência do processo seletivo, em qualquer fase, deverá formalizar a desistência pessoalmente junto à Comissão de Avaliação e Seleção, na Diretoria-Geral de Educação e Cultura e será eliminado do processo.

## 10. DA PONTUAÇÃO

10.1. Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção atribuir pontuação aos currículos dos candidatos conforme o disposto no Anexo II (Tabelas de Pontuação) do presente Edital de Credenciamento.

10.2. Somente serão pontuadas as informações cadastradas no sítio eletrônico do Banco de Talentos, devidamente comprovadas e que estejam de acordo com os critérios exigidos para a função da ação de educação descritos no Edital de Credenciamento, conforme Art. 31 da Resolução SEPM nº 7692/2025.

10.3. Somente será pontuada a Formação Acadêmica que for apresentada com o diploma munido do histórico escolar.

10.4. Somente serão pontuados os diplomas, certificados ou declarações com a carga horária discriminada.

10.5. Os critérios de seleção do candidato e a pontuação atribuída para cada função a ser selecionada serão definidos pela Comissão de Avaliação e Seleção e estabelecidos no Edital de Credenciamento, a partir da Formação, Experiência Profissional e Publicação, parâmetros estes estabelecidos no Anexo II do presente edital.

10.6. Para o candidato que atender aos critérios mínimos, será elaborado um laudo com a indicação da pontuação atribuída ao mesmo.

10.7. Os laudos poderão ser solicitados por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Rio de Janeiro (SEI-RJ) e somente serão entregues presencialmente aos candidatos ou aos seus procuradores devidamente constituídos por instrumento particular de procuração, específicos para este fim, em conformidade com o § 2º, do Art. 33 da Resolução SEPM nº 7692/2025.

10.8. Para efeito de pontuação, todos os campos de Formação (acadêmica, segurança pública e extensão) e Experiência Profissional, do ANEXO II, serão pontuados desde que estejam relacionados à área da disciplina a qual o candidato se inscreveu, **EXCETO**, para o campo de Experiência profissional geral em Instituições de Ensino Policial. Serão considerados:

a) Formação Acadêmica – até 2 (dois) títulos de tecnólogo, até 4 (quatro) títulos de graduação, até 2 (dois) títulos de cursos de especialização, ilimitado título de mestrado e ilimitado título de doutorado/pós-doutorado;

b) Formação Profissional em Segurança Pública – até 4 (quatro) cursos de formação profissional em Segurança Pública para os cursos de 40h a 80h, até 4 (quatro) cursos de formação profissional em Segurança Pública para os cursos de 81h a 120h e até 4 (quatro) cursos de formação profissional em Segurança Pública para os cursos de mais de 120h;

- c) Formação Complementar – até 4 (quatro) títulos de cursos de extensão para os cursos de 40 a 80h, até 4 (quatro) títulos de cursos de extensão para os cursos de 81h a 120h e até 4 (quatro) títulos de cursos de extensão para os cursos mais de 120h;
- d) Experiência Profissional – até 5 (cinco) comprovantes na área de ensino em Instituição de Ensino Policial enquanto Professor, Instrutor ou Monitor, até 5 (cinco) comprovantes na área de ensino em Instituição de Ensino Geral enquanto Professor, Instrutor ou Monitor, até 5 (cinco) comprovantes em Experiência profissional geral em Instituição de Ensino Policial e até 5 (cinco) comprovantes em Experiência profissional geral;
- e) Para experiência profissional na área de ensino como docente – será considerada apenas 1 (uma) experiência comprovada por ano civil, que corresponde ao período de 12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 1º de janeiro, cuja carga horária mínima seja de 20h/a (vinte horas-aula) ou cujo período de atuação na função seja de, no mínimo, de 5 (cinco) dias corridos;
- f) Para Experiência profissional geral em Instituição de Ensino Policial e experiência profissional geral será considerada 1 (uma) experiência a comprovação de atividade realizada num período mínimo de 12 meses, contínuos ou não;
- g) O título de conclusão do Ensino Médio não tem efeito de pontuação, sendo, porém, obrigatória à apresentação do documento comprobatório para os candidatos que não possuem ensino superior completo;
- h) Não será pontuada a Experiência Profissional apresentada sob forma de: Quadro de Trabalho Semanal (QTS), Projeto Político Pedagógico (PPP), certificação de apresentação de palestras ou congressos ou afins.

## 11. DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1. Terminadas as Fases 1 e 2, será divulgado, o Resultado da Classificação dos candidatos Pré-selecionados e Eliminados, contendo a relação descrita por função e disciplina, bem como a respectiva pontuação em ordem decrescente, assim como, a motivação dos candidatos que foram eliminados. E após a Fase 4 (interposição de Recursos alusiva a Classificação e eliminação dos candidatos), será divulgado o Resultado Final e de Recursos, ambos resultados em datas estabelecidas no Anexo I (Cronograma) e divulgadas no site do Banco de Talentos, através do endereço: <https://bancodetalentos.pmerj.rj.gov.br>.

11.2. No caso de empate, adotar-se-ão, sequencialmente, a partir do laudo do candidato, os seguintes critérios de desempate:

- a) O candidato de maior idade, segundo o art. 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso;
- b) Maior pontuação na experiência profissional; e
- b) Maior pontuação nos títulos acadêmicos.

11.3. Os Resultados poderão ser divulgados no site do Banco de Talentos antes das datas definidas no Cronograma (Anexo I), caso as atividades de avaliação e seleção sejam antecipadas ou, em caso excepcional, poderão ser prorrogados com a aquiescência do Diretor-Geral de Educação e Cultura da SEPM, devendo o novo cronograma ser devidamente publicado em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) e no site do Banco de Talentos, e que sejam mantidos todos os itens e subitens do presente Edital.

## 12. DA ELIMINAÇÃO

12.1. Configuram-se fatores de eliminação do candidato, em conformidade com o Art. 43 da Resolução SEPM nº 7692/2025, as seguintes situações:

- a) *Quando, de conhecimento público, o candidato apresentar conduta que atente contra a moralidade, ou seja, incompatível com os princípios da Administração Pública;*
- b) *Quando o currículo cadastrado no site do Banco de Talentos não apresentar os requisitos mínimos informados;*
- c) *Quando o candidato não cumprir com os prazos e fases previstas no cronograma deste Edital de Credenciamento.*

## 13. DOS RECURSOS

13.1. Contra o resultado parcial do processo seletivo, o candidato não selecionado, nos casos expressos no item 12 do presente edital, ou que questione a pontuação que lhe for atribuída, poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação e Seleção, em conformidade com o Formulário de Recurso, o qual poderá ser encontrado no endereço eletrônico: <https://bancodetalentos.pmerj.rj.gov.br/>, no prazo estabelecido no edital de credenciamento, contados a partir da divulgação do resultado parcial no site, com exposição dos fundamentos, juntados os documentos comprobatórios necessários para fundamentar o recurso, assim como os documentos estabelecidos nos critérios exigidos no edital.

13.2 Somente serão aceitos os recursos apresentados pessoalmente pelo candidato ou por seu representante, sendo, neste caso, obrigatória a apresentação do Formulário de Recurso, devidamente assinado pelo candidato, devendo ser, exclusivamente, interpostos no auditório da Diretoria-Geral de Educação e Cultura (DGEC), localizada à Av. Marechal Fontenelle, 2906, Jardim Sulacap, RJ.

13.3. A documentação comprobatória relacionada a fundamentação do recurso, deverá ser apresentada digitalizada em formato PDF.

13.4. A Comissão de Avaliação de Seleção julgará os recursos interpostos a partir do encerramento do período de interposição dos mesmos, sendo o resultado divulgado juntamente com o Resultado Parcial ou Final.

## 14. DO RESULTADO FINAL

14.1. O resultado final será divulgado na data prevista no Anexo I (Cronograma), ou antes da data definida, caso as atividades de avaliação e seleção sejam antecipadas, contendo a relação dos candidatos aprovados com respectiva pontuação e eliminados/reprovados, por função e disciplina.

14.2. O resultado final poderá ser prorrogado, nos mesmos termos descritos no item 11.3, do presente edital.

14.3. O resultado Final e de Recursos, serão divulgados no DOERJ e no site do Banco de Talentos (<https://bancodetalentos.pmerj.rj.gov.br>).

## 15. DA CONVOCAÇÃO

15.1. A convocação dos credenciados selecionados respeitará a ordem do credenciamento (classificação), sendo convocado o primeiro colocado ao último da lista, e caso for esgotado todos os credenciados, a lista deverá ser reiniciada, conforme a demanda da Unidade de Ensino demandante da seleção.

15.2. O credenciado selecionado para todas as disciplinas deverá apresentar sua condição sanitária sem restrições, que o impeça de realizar as ações pertinentes à função que será desempenhada, desde a sua convocação até o término das instruções da disciplina pleiteada.

15.3. Na ocasião de sua convocação até o término de sua atuação na ação de educação o credenciado selecionado não poderá estar concorrendo a nenhum cargo público, em observância ao inciso I, Art. 3º, Lei nº 12.813/13, sendo considerado conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, mediante justificativa e devida publicação da dispensa ou do afastamento do profissional credenciado.

15.4. De acordo com os §: 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 45 da Resolução SEPM nº 7692/2025, uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação, e em caso de seu descumprimento ou por razões de interesse público na forma do Art. 26 do Decreto Estadual 45.172/2015, o credenciado poderá ser dispensado do credenciamento do presente edital.

15.5. A existência de credenciado não obrigará a unidade demandante a efetivar a convocação.

15.6. Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descredenciamento.

15.7. Com aquiescência da Diretoria-Geral de Educação e Cultura, em conformidade com o Art. 26 do Decreto Estadual nº 45.172/2015 e do Art. 20 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, a unidade demandante da seleção poderá a qualquer tempo, dispensar/descredenciar ou substituir o credenciado do exercício de suas atividades, desde que por motivo plenamente justificado, passando a convocar o próximo colocado do resultado final do edital quando houver:

I – pedido formalizado pelo credenciado, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

II - perda das condições de habilitação do credenciado; e

III - descumprimento injustificado do Termo de Compromisso ou da Ordem de Serviço pelo convocado, mediante rito, a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva, previsto na Lei nº 5427 de 01 de abril de 2019.

15.8. A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

I – O profissional que for selecionado e convocado para atuar em uma unidade executora de ação de educação deverá, antes de iniciar suas atividades, formalizar a contratação junto à unidade, por meio da Ordem de Serviço ou Termo de Compromisso.

II - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

III - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas pela unidade demandante, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

IV - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

V - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 1º do Art. 45 da Resolução SEPM nº 7692/2025.

VI - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

VII - Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descredenciamento.

VIII - Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Termo de Compromisso ou Ordem de Serviço, nos termos do Art. 45 da Resolução SEPM nº 7692/2025.

IX - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

X - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Educação e Cultura e, em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

XI - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5427 de 01 de abril de 2019.

XII - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

## 16. DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS SELECIONADOS

16.1. No caso de credenciados selecionados para as funções de professor ou instrutor, estes deverão ter disponibilidade para cumprir, no mínimo, 4 (quatro) horas consecutivas de trabalho.

16.2. Os credenciados convocados deverão participar das atividades pedagógicas relacionadas ao curso e/ou unidade de atuação, incluindo-se reuniões de trabalho, oficinas e demais atividades relacionadas com a ação de educação.

16.3. Será vedada a subcontratação de serviços prestados, pelo credenciado convocado, em conformidade com o Art. 7º do Decreto Estadual nº 48.979/2024.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste edital, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei Orçamentária do ano corrente.

17.2. Os servidores ativos dos quadros da SEPM ou da SEPOL receberão por meio da Gratificação por Desempenho das Ações Formativas – GDAFAE e o pagamento do profissional que não pertence ao quadro de pessoal e inativo do quadro de pessoal da SEPM perceberá por meio de retribuição, conforme informações orçamentárias a seguir:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DETALHAMENTO DOTACIONAL GDAFAE E/OU RETRIBUIÇÃO	
Unidades Orçamentárias:	51010 – Secretaria de Estado de Polícia Militar
Programas de Trabalho:	06.122.0002.2660 - Pessoal e Encargos Sociais e/ou 06.122.0002.2016 (L2) - Mnt das Atividades Op. / Adm e/ou 06.181.0478.4830 (L4) - Ações Estratégicas e de Tec. da Polícia Militar
Fontes de Recursos:	1.500.100 - Ordinários Provenientes de Impostos e/ou 1.759.103 - FISED e/ou 1.501.108 - EC 93/2016 e/ou 1.501.120 - Ressarcimento de Pessoal
Objeto:	Programa Banco de Talentos, do Curso de Comando e Estado Maior ( CCEM ), para a seleção dos profissionais que irão atuar no CIPC
Natureza de Despesa:	3.1.90.17.08 - Gratificação de Desempenho de Ações Formativas e de Ensino - Pessoal Militar (GDAFAE) 3.3.90.36.23 - Treinamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal (Retribuição)
Código da Região:	33000000 - Estado
Valor Orçamentário:	<b>R\$ 43.186,00</b>

17.3. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## 18. DA VIGÊNCIA

18.1. O presente edital será válido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, por meio de Termo Aditivo.

18.2. O profissional só poderá ser convocado para atuar na função para a qual foi selecionado dentro do prazo de validade do presente edital.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada à Comissão de Avaliação e Seleção, em qualquer caso, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo seletivo, vedada a inclusão de documento ou informação após a conclusão do processo seletivo.

19.2. Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção, durante todo o processo seletivo, atuar com pontualidade, assiduidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo sobre as informações e documentos comprobatórios contidos no site do Banco de Talentos, obtidos em função das atividades realizadas, sendo-lhe vedada a divulgação destes verbalmente ou em qualquer rede social ou em mensageiros instantâneos, dentre outros meios de comunicação, sob pena de responsabilidade.

19.3. O descumprimento dos dispositivos previstos neste Edital implicará na exclusão do credenciado ao presente Processo Seletivo.

19.4. A presente seleção poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c art. 71 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e Decreto Estadual nº 48.979/2024, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

19.5. A contagem do prazo de validade deste edital incluirá o dia do início ao dia do término.

19.6. Ficam os credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, caso apresentem à Comissão de Avaliação e Seleção qualquer informação ou documentação comprobatória falsa.

19.7. Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I	CRONOGRAMA
ANEXO II	TABELAS DE PONTUAÇÃO
ANEXO III	PERFIL E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS POR DISCIPLINA
ANEXO IV	FORMULÁRIO DE RECURSOS

ANEXO V	MODELOS DE ORDEM DE SERVIÇO E TERMO DE COMPROMISSO
---------	--

- 19.8. A publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) não importará direito à contratação.
- 19.9. Qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento poderá ser denunciada ao Diretor-Geral de Educação e Cultura.
- 19.10. O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.11. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor-Geral de Educação e Cultura, com auxílio da Comissão de Avaliação e Seleção.
- 19.12. O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este certame, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, de maio de 2026.

Sylvio Ricardo Ciuffo Guerra - Cel PM  
Secretário de Estado de Polícia Militar

#### ANEXO I – CRONOGRAMA

Período de inscrição – acompanhar diariamente.	De: 19 (a partir das 12h) a 26/05/2026 (até as 17h).
Triagem dos currículos dos candidatos.	De: 01 a 17/06/2026
Análise e pontuação dos currículos dos candidatos pré-selecionados.	De: 22/06 a 17/07/ 2026
Divulgação do resultado da Classificação dos Pré-selecionados e dos candidatos eliminados no site do BT.	Dia: 22/07/2026
Fase de Interposição de recursos.	Dias: 23, 27, 28 e 29/07 (das 9h às 16h) e 24/07/2026 (das 9h às 11h)
Analisar os recursos.	Dias: 30 e 31/07/2026
Previsão de Divulgação do Resultado final e de recursos em DOERJ e no site do Banco de Talentos.	Dia: 10/08/2026

#### ANEXO II – QUADRO DE PONTUAÇÃO POR FUNÇÃO E DISCIPLINA

PARA TODAS AS DISCIPLINAS ABAIXO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR/INSTRUTOR, pontuam-se:

##### FORMAÇÃO ACADÊMICA

Descrição	Pontuação	Máximo de comprovantes	Pontuação Máxima
Tecnólogo	03	02	06
Graduação	05	04	20
Curso de Especialização	10	02	20
Mestrado	25	Ilimitado	Ilimitado
Doutorado/Pós-Doutorado	40	Ilimitado	Ilimitado

##### FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA\*

	Carga Horária	Pontuação	Máximo de comprovantes	Pontuação Máxima
	40h a 80h	01	04	04
Curso Profissional em Segurança Pública	81h a 120h	02	04	08
	+ de 120h	03	04	12

##### FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

	Carga Horária	Pontuação	Máximo de comprovantes	Pontuação Máxima
Curso de Extensão	40h a 80h	01	04	04
	81h a 120h	02	04	08
	+ de 120h	03	04	12

##### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Descrição	Função	Pontuação	Máximo de comprovantes	Pontuação Máxima

Experiência comprovada na área de ensino em Instituições de Ensino Policial	Monitor	05	05	25
	Professor/Instrutor	10	05	50
Experiência Comprovada na área de ensino em Instituição de Ensino Geral	Monitor	05	05	25
	Professor/Instrutor	10	05	50
Experiência profissional geral em Instituições de Ensino Policial		05	05	25
Experiência profissional geral		05	05	25

### ANEXO III – QUADRO DE PERFIL E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE PROFESSOR/INSTRUTOR POR DISCIPLINA

#### PERFIL DE PROFESSOR/INSTRUTOR

DISCIPLINAS	RESUMO DAS EMENTAS	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
<b>BALÍSTICA FORENSE</b>	Descrever as particularidades das armas de fogo e os componentes de munição; estabelecer a ocorrência de uso adequado ou possibilidade de adaptação das armas; detectar anomalias de funcionamento provocadas ou não; identificar as armas através das evidências materiais encontradas nos locais de crime; e realizar comparações balísticas.	Curso de Formação de Oficiais (CFO) <b>OU</b> Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas (CHOE) <b>E</b> Curso de Investigação e Perícia Criminal (CIPC/PMERJ)	Experiência em docência, nos últimos 2 anos, em Instituições de Ensino Superior ou em Instituições de Ensino de Segurança Pública
<b>COMPUTAÇÃO FORENSE</b>	Identificar, preservar, analisar e interpretar vestígios digitais produzidos ou armazenados em sistemas computacionais e dispositivos eletrônicos. Em um cenário no qual computadores, smartphones, tablets e redes digitais estão presentes na maioria das atividades humanas, os dados digitais tornaram-se fontes relevantes de prova, exigindo do perito conhecimentos técnicos específicos e metodologicamente adequados para garantir a integridade e a confiabilidade das evidências.	Curso de Formação de Oficiais (CFO) <b>OU</b> Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas (CHOE) <b>E</b> Pós-graduação em qualquer área <b>E</b> Curso de Investigação e Perícia Criminal (CIPC/PMERJ) <b>OU</b> Curso de Formação Profissional (CFP/SEPOL) - Perito Criminal <b>COM</b> Pós-graduação em Tecnologia da Informação	Experiência em docência, nos últimos 2 anos, em Instituições de Ensino Superior ou em Instituições de Ensino de Segurança Pública <b>OU</b> Experiência profissional na área da disciplina
<b>CRIMINALÍSTICA</b>	Reconhecer e interpretar materiais relativos ao crime ou à identidade do autor. Resulta da aplicação de métodos científicos, técnicos e psicológicos legalmente admitidos, e sistematicamente aplicados ao esclarecimento dos fatos em apuração.	Curso de Formação de Oficiais (CFO) <b>OU</b> Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas (CHOE) <b>E</b> Pós-graduação em qualquer área <b>E</b> Curso de Investigação e Perícia Criminal (CIPC/PMERJ) <b>OU</b> Curso de Formação Profissional (CFP/SEPOL) - Perito Criminal <b>COM</b> Pós-graduação em Tecnologia da Informação	Experiência profissional como Perito Criminal
<b>DIREITO PENAL MILITAR</b>	Identificar quando um delito possui natureza militar e reconhecer as particularidades que diferenciam o crime militar do crime comum. Essa compreensão orienta a definição do objeto da perícia, a formulação dos quesitos e a produção da prova técnica, garantindo que o exame pericial esteja em consonância com os elementos típicos do delito investigado.	Curso de Formação de Oficiais (CFO) <b>COM</b> Graduação em Direito <b>OU</b> Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas (CHOE) <b>COM</b> Graduação em Direito <b>E</b>	Experiência em docência na área da disciplina

		Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em qualquer área <b>OU</b> Graduação em Direito <b>E</b> Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em qualquer área	
<b>DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR</b>	Compreender o Código de Processo Penal Militar e atuar de forma juridicamente adequada, respeitando os limites legais, a cadeia de custódia e os procedimentos próprios da Justiça Militar. A disciplina busca, portanto, integrar os fundamentos processuais com a prática pericial, capacitando o aluno a compreender o papel da prova pericial no processo penal militar e a importância do rigor técnico e jurídico na elaboração dos laudos.	Curso de Formação de Oficiais (CFO) <b>COM</b> Graduação em Direito <b>OU</b> Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas (CHOE) <b>COM</b> Graduação em Direito <b>E</b>  Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em qualquer área <b>OU</b> Graduação em Direito <b>E</b> Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em qualquer área	Experiência em docência na área da disciplina
<b>DOCUMENTOSCOP IA</b>	Compreender os conceitos relacionados à documentoscopia; Compor seus conhecimentos à cerca das leis do grafismo e princípios fundamentais da escrita; Compreender a formação do traço, sua dinâmica e momentos; Identificar as causas modificadoras da escrita; Interpretar os tipos de falsificações e autenticidades, assim como os tipos de alterações documentais produzidas; Investigar a autoria gráfica; Apontar as diferenças entre as escritas naturais, disfarçadas e imitadas; Compreender sobre os problemas em documentoscopia; Distinguir os instrumentos escreventes e os suportes; Empregar as técnicas de coleta de padrões de confronto atendendo aos requisitos de cotejo; Definir documentos de segurança; Diferenciar falsificação de contrafação; Localizar as características de um documento de segurança; Identificar os dispositivos de segurança existentes em um documento de segurança; Examinar os elementos da segurança presentes nas cédulas monetárias do Real; Identificar a partir das características as diversas tintas de escrever; Apontar os tipos de matrizes utilizadas nas escritas mecânicas; Esclarecer sobre o tipo de processo de impressão utilizado; Demonstrar os conhecimentos no auxílio a confecção do laudo pericial.	Curso de Formação de Oficiais (CFO) <b>OU</b> Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas (CHOE) <b>E</b>  Pós-graduação em qualquer área <b>E</b> Curso de Investigação e Perícia Criminal (CIPC/PMERJ) <b>OU</b> Curso de Formação Profissional (CFP/SEPOL) - Perito Criminal <b>COM</b> Pós-graduação em Tecnologia da Informação	Experiência profissional na área da disciplina
<b>FÍSICA - INTRODUÇÃO À CINÉTICA</b>	Conhecer a base científica necessária para a compreensão de fenômenos físicos que deixam vestígios em locais de crime, como a trajetória de projéteis, colisões de veículos, quedas de objetos e análise de marcas de frenagem. A aplicação desses conhecimentos permite a reconstrução de eventos e a produção de laudos técnicos robustos e imparciais.	Curso de Formação de Oficiais (CFO) <b>COM</b> Graduação em Física <b>OU</b> Matemática <b>OU</b> Engenharia <b>OU</b> Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas (CHOE) <b>COM</b> Graduação em Física <b>OU</b> Matemática <b>OU</b> Engenharia <b>E</b> Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em qualquer área <b>OU</b> Curso de Formação Profissional (CFP/SEPOL) <b>COM</b> Graduação em Física <b>OU</b> Matemática <b>OU</b> Engenharia <b>E</b> Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em qualquer área <b>OU</b> Graduação em Física <b>OU</b> Matemática <b>OU</b> Engenharia <b>E</b> Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em qualquer área	Experiência, em docência nos últimos 2 anos, em Instituições de Ensino Superior ou em Instituições de Ensino de Segurança Pública

<p><b>INTRODUÇÃO À QUÍMICA</b></p>	<p>Conhecer e desenvolver o raciocínio químico básico, utilizando linguagem acessível e abordagem progressiva, sem aprofundamento matemático ou técnico excessivo. Dessa forma, prepara o aluno para disciplinas posteriores que exigem maior maturidade conceitual, especialmente a</p> <p>Química Forense, na qual a correta interpretação de substâncias, reações e métodos analíticos depende diretamente do domínio desses fundamentos.</p>	<p>Curso de Formação de Oficiais (CFO) <b>COM</b> Graduação em Química <b>OU</b> Engenharia Química <b>OU</b> Engenharia de Alimentos <b>OU</b> Farmácia <b>OU</b> Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas (CHOE) <b>COM</b> Graduação em Química <b>OU</b> Engenharia Química <b>OU</b> Engenharia de Alimentos <b>OU</b> Farmácia</p> <p><b>E</b></p> <p>Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em qualquer área</p> <p><b>OU</b></p> <p>Curso de Formação Profissional (CFP/SEPOL) <b>COM</b> Graduação em Química <b>OU</b> Engenharia Química <b>OU</b> Engenharia de Alimentos <b>OU</b> Farmácia</p> <p><b>E</b></p> <p>Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em qualquer área <b>OU</b> Graduação em Química <b>OU</b> Engenharia Química <b>OU</b> Engenharia de Alimentos <b>OU</b> Farmácia</p> <p><b>E</b></p> <p>Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em qualquer área</p>	<p>Experiência em docência, nos últimos 2 anos, em Química em Instituições de Ensino Superior ou em Instituições de Ensino de Segurança Pública</p> <p><b>OU</b></p> <p>Experiência profissional, no mínimo de 1 ano, como Perito Criminal em Química forense</p>
<p><b>IDENTIFICAÇÃO DE ARQUIVOS DE ÁUDIO E VÍDEO</b></p>	<p>Identificar Falantes e identificação os envolvidos em arquivos de áudios provenientes de Interceptação Telefônica. Serve como prova material, permitindo imputar a autoria de um crime a alguém ou desvincular sua participação.</p>	<p>Curso de Formação de Oficiais (CFO) <b>OU</b> Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas (CHOE)</p> <p><b>E</b></p> <p>Pós-Graduação em Linguística Forense ou áreas afins</p> <p><b>OU</b> Curso de Formação Profissional (CFP/SEPOL) – Perito Criminal</p> <p><b>E</b></p> <p>Pós-Graduação em Linguística Forense ou áreas afins</p> <p><b>OU</b> Graduação Fonoaudiologia</p> <p><b>E</b></p> <p>Pós-Graduação em Linguística Forense ou áreas afins</p>	<p>Experiência profissional na área da disciplina</p>
<p><b>INVESTIGAÇÃO CRIMINAL</b></p>	<p>Enumerar os conceitos básicos da investigação criminal; desenvolver a atuação do policial de investigação, seus métodos, normas de serviço e passos da investigação até o relatório.</p>	<p>Curso de Formação de Oficiais (CFO) <b>OU</b> Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas (CHOE)</p> <p><b>E</b></p> <p>Pós-graduação em qualquer área</p> <p><b>E</b></p> <p>Curso de Investigação e Perícia Criminal (CIPC/PMERJ)</p> <p><b>OU</b></p> <p>Curso de Formação Profissional (CFP/SEPOL) de Perito Criminal <b>COM</b> Pós-graduação em qualquer área</p>	<p>Experiência em docência, nos últimos 2 anos, em Instituições de Ensino Superior ou em Instituições de Ensino de Segurança Pública na área da disciplina</p> <p><b>OU</b></p> <p>Experiência profissional, nos últimos 2 anos, na área da disciplina</p>
<p><b>MATEMÁTICA - FUNDAMENTOS</b></p>	<p>Compreender os fundamentos matemáticos sem excessivo formalismo. O foco está em preparar o estudante para acompanhar disciplinas técnicas posteriores, garantindo segurança no uso da matemática como ferramenta de apoio à atividade pericial.</p>	<p>Curso de Formação de Oficiais (CFO) <b>COM</b> Graduação em Matemática <b>OU</b> Engenharia</p> <p><b>OU</b> Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas (CHOE) <b>COM</b> Graduação em Matemática</p>	<p>Experiência em docência, nos últimos 2 anos, em Instituições de Ensino Superior ou em Instituições de Ensino de Segurança Pública na área da disciplina</p>

		<p><b>OU</b> Engenharia  <b>E</b>  Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em qualquer area  <b>OU</b>  Curso de Formação Profissional (CFP/SEPOL) de Perito Criminal ) <b>COM</b> Graduação em Matemática <b>OU</b> Engenharia  <b>E</b>  Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em qualquer área  <b>OU</b>  Graduação em Matemática <b>OU</b> Engenharia  <b>E</b>  Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em qualquer área</p>	
<b>MEDICINA LEGAL</b>	<p>Reconhecer vestígios úteis à perícia médico legal, colher material, requisitar o exame adequado ao caso, no momento e da forma correta, bem como interpretar as perícias médicos legais nas seguintes áreas: traumatologia forense, asfixiologia forense, identificação médica legal, psiquiatria forense e outras questões médico legais.</p>	<p>Curso de Formação de Oficiais (CFO) <b>COM</b> Graduação em Medicina <b>OU</b> Enfermagem <b>OU</b> Farmácia <b>OU</b> Odontologia <b>OU</b> Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais</p> <p>Especialistas (CHOE) <b>COM</b> Graduação em Medicina <b>OU</b> Enfermagem <b>OU</b> Farmácia <b>OU</b> Odontologia  <b>OU</b></p> <p>Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (PAO/PMERJ) <b>COM</b> Graduação em Medicina <b>OU</b> Enfermagem <b>OU</b> Farmácia <b>OU</b> Odontologia  <b>OU</b> Estágio de Adaptação Militar Especial de Oficiais Temporários Voluntários da Saúde - EAME/OTVS <b>COM</b> Graduação em Medicina <b>OU</b> Enfermagem <b>OU</b> Farmácia <b>OU</b> Odontologia  <b>E PARA TODOS</b></p> <p>Pós-graduação <i>stricto sensu</i> na área Forense <b>OU</b> Curso de Formação Profissional (CFP/SEPOL) - Perito Criminal <b>COM</b> Graduação em Medicina <b>OU</b> Enfermagem <b>OU</b> Farmácia <b>OU</b> Odontologia  <b>E</b></p> <p>Pós-graduação <i>stricto sensu</i> na área Forense <b>OU</b> Graduação em Medicina <b>OU</b> Enfermagem <b>OU</b> Farmácia <b>OU</b> Odontologia  <b>E</b></p> <p>Pós-graduação <i>stricto sensu</i> na área Forense</p>	<p>Experiência profissional, nos últimos 2 anos, na área da disciplina</p>
<b>METODOLOGIA CIENTÍFICA APLICADA AO LAUDO PERICIAL</b>	<p>Fornecer aos discentes as ferramentas necessárias para compreender, planejar, executar e comunicar investigações científicas no ambiente forense.</p>	<p>Graduação em qualquer área  <b>E</b>  Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em qualquer área</p>	<p>Experiência em docência, nos últimos 2 anos, em Instituições de Ensino Superior ou em Instituições de Ensino de Segurança Pública na área da disciplina Metodologia Científica</p>
<b>PAPILOSCOPIA</b>	<p>Conhecer identificar e classificar os desenhos das papilas, ou seja, impressões digitais palmares e plantares, capacitando-o a identificar dactiloscopicamente e a elaborar laudo pericial papiloscópico.</p>	<p>Curso de Formação de Oficiais (CFO) <b>OU</b> Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas (CHOE)  <b>E</b>  Pós-graduação em qualquer área  <b>E</b>  Curso de Investigação e Perícia Criminal (CIPC/PMERJ)  <b>OU</b> Curso de Formação Profissional (CFP/SEPOL) – Papiloscopista <b>COM</b> Pós-graduação em qualquer área</p>	<p>Experiência profissional, de no mínimo 1 ano, na área da disciplina</p>

<b>PERÍCIA EM LOCAL DE ACIDENTE DE TRÁFEGO</b>	Descrever o local e seus elementos; determinar a dinâmica do evento; e concluir qual a causa determinante e quais as causas concorrentes que houver, utilizando tabelas, nomograma e cálculos.	Curso de Formação de Oficiais (CFO) <b>OU</b> Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas (CHOE) <b>E</b> Pós-graduação em qualquer área <b>E</b> Curso de Investigação e Perícia Criminal (CIPC/PMERJ) <b>OU</b> Curso de Formação Profissional (CFP/SEPOL) – Perito Criminal <b>COM</b> Pós-graduação em qualquer área	Experiência profissional, de no mínimo 1 ano, na área da disciplina
<b>PERÍCIA DE INCÊNDIO</b>	Analisar os princípios científicos da metodologia da investigação, relacionando às atividades de perícia em locais de incêndio; fornecendo subsídios, quanto à investigação; proporcionar meios, através de uma visão científica, a fim de examinar um local de sinistro de incêndio  e capacitar o corpo discente a analisar, discutir e entender a didática utilizada na elaboração de Laudos Periciais de Incêndio.	Curso de Formação de Oficiais (CFO) <b>OU</b> Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas (CHOE) <b>E</b> Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em qualquer área  <b>E</b> Curso de Investigação e Perícia Criminal (CIPC/PMERJ) <b>OU</b> Curso de Formação de Oficiais (CBMERJ/SEDEC) <b>OU</b> Curso de Perícia de Incêndio	Experiência profissional, de no mínimo 1 ano, na área da disciplina
<b>PERÍCIA VEICULAR</b>	Identificar e descrever os veículos automotores examinados, as avarias observadas e avaliar todos os componentes e sistemas de tais veículos, bem como, em exame de local de trânsito e descrever a dinâmica do fato, se possível.	Curso de Formação de Oficiais (CFO) <b>OU</b> Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas (CHOE) <b>E</b> Pós-graduação em qualquer área <b>E</b> Curso de Investigação e Perícia Criminal (CIPC/PMERJ)	Experiência profissional na área da disciplina
<b>QUÍMICA FORENSE</b>	Compreender e descrever os métodos de exames, bem como distinguir aparelhos e equipamentos, como também fixar as práticas e procedimentos de segurança e cuidados no manuseio e utilização destes, como também os reagentes.	Curso de Formação de Oficiais (CFO) <b>COM</b> Graduação em Química <b>OU</b> Engenharia Química <b>OU</b> Engenharia de Alimentos <b>OU</b> Farmácia <b>OU</b> Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais Especialistas (CHOE)  <b>COM</b> Graduação em Química <b>OU</b> Engenharia Química <b>OU</b> Engenharia de Alimentos <b>OU</b> Farmácia <b>E</b> Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em qualquer area <b>OU</b> Curso de Formação Profissional (CFP/SEPOL) <b>COM</b> Graduação em Química <b>OU</b> Engenharia Química <b>OU</b> Engenharia de Alimentos <b>OU</b> Farmácia <b>E</b> Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em qualquer área  <b>OU</b> Graduação em Química <b>OU</b> Engenharia Química <b>OU</b> Engenharia de Alimentos <b>OU</b> Farmácia <b>E</b> Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em qualquer área	Experiência em docência, em Instituições de Ensino Superior ou em Instituições de Ensino de Segurança Pública nos últimos 2 anos, na área da disciplina <b>OU</b>  Experiência profissional como Perito Criminal em Química forense no mínimo de 1 ano

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO DE RECURSO**

À Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Credenciamento Nº \_\_\_\_\_, para execução de ação de educação na Unidade \_\_\_\_\_, referente ao curso \_\_\_\_\_.



### **3. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **3.1 CONTRATADO(a)**

- a) Ministras aulas, na modalidade presencial (atividade remunerada por hora/aula);
- b) Preparar aulas (atividade não remunerada);
- c) Elaborar questões e corrigir provas (atividade não remunerada);
- d) Aplicar provas teóricas (atividade remunerada por hora/aula, quando estritamente necessário e solicitado pela SEPM e/ou seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE);
- e) Aplicar provas práticas (atividade remunerada por hora/aula);
- f) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);
- g) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);
- h) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

#### **3.2 CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento do contratado(a);
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Prestar orientações sobre assuntos afetos à execução dos serviços.

### **4. VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para a função de professor(a), fará jus à percepção de hora-aula mediante apresentação de cópia dos diplomas (frente e verso) da conclusão de cursos de Ensino Médio, Graduação, Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado/Pós Doutorado, percebendo, respectivamente:

- a) Ensino Médio R\$52,00
- b) Graduação R\$65,00
- c) Pós Graduação (Especialização) R\$71,50
- d) Mestrado R\$78,00
- e) Doutorado/Pós-doutorado R\$84,50

Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

O professor(a) que concluir um novo nível deverá apresentar o certificado (frente e verso) da conclusão do curso, para atualização do seu cadastro, nas unidades que o convocaram.

Parágrafo Primeiro - Os valores percebidos pelos professores terão como referência o maior grau de escolaridade cadastrado, sendo de responsabilidade do professor a atualização do cadastro, nas unidades que o convocaram, para que seja providenciada a inserção das informações nos assentamentos nas unidades demandantes da ação de educação.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado a partir do mês subsequente àquele no qual a ação de educação foi realizada por meio da instituição financeira contratada pelo Estado, mediante a apresentação do serviço prestado pela unidade demandante da ação de educação.

Parágrafo Terceiro – Caso verificada pelo(a) contratante a impossibilidade de o contratado(a), em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado(a).

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei Orçamentária do ano corrente, a cargo da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Natureza de despesa nº 3.1.90.17.08 e 3.3.90.36.23

Parágrafo Único – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **6. DA VIGÊNCIA**

Esta ORDEM DE SERVIÇO tem vigência até **XX/XX/XXXX** e apenas dentro deste prazo o profissional poderá atuar na função para a qual ele foi selecionado, conforme os Editais de Chamada Pública nº **XX/XXXX**, Público no **DOERJ XXX de XX/XX/XXXX**.

### **7. DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS**

Parágrafo Primeiro - O servidor(a) deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação.

Parágrafo Segundo - De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro – De acordo com o Decreto nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024:

a) Fica vedada a subcontratação, em qualquer hipótese.

b) O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento desta Ordem de Serviço por parte do servidor poderá acarretar na sua dispensa, nos termos do Art. 26 do Decreto nº 45.172/2015, ficando a critério da unidade demandante adotar tal medida, desde que apresentada motivação por ofício ou C.I. e com a aquiescência do Diretor-Geral de Educação e Cultura, considerando a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública conforme Decreto 46.559 de 14 de janeiro de 2019 (extinta Secretaria de Estado de Segurança – SESEG), publicado em DOERJ n.º 011, que em seu artigo 3º define que será sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria de Estado da Polícia Militar – SEPM, bem como assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa

A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no § 1º, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

§ 3º - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

§ 4º - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 4º do art. 45 da Resolução 7692/2025.

§ 5º - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprove a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descredenciamento.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Ordem de Serviço.

§ 1º - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

§ 2º - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Educação e Cultura e em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5427 de 01 de abril de 2019.

§ 4º - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Educação e Cultura assessorado pela seção competente da Diretoria-Geral de Educação e Cultura - DGEC.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

ASSINATURA DO CONTRATADO

DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DGEC

## MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE INSTRUTOR

Eu XXXXXXX (NOME COMPLETO), id funcional XXXXXX, CPF XXXXXX, convocado para a função de Instrutor(a), na disciplina XXXXXXX (NOME DA DISCIPLINA), para o XXXXXXX (NOME DO CURSO COM NÚMERO DA EDIÇÃO), na XXXXXXX (NOME DA UNIDADE DEMANDANTE), estou ciente das condições abaixo estabelecidas e comprometo-me com as responsabilidades assumidas.

### 1. DO OBJETO

Este documento tem por objetivo formalizar o compromisso e as condições para atuação eventual nas ações de educação da Secretaria de Estado de Polícia Militar, referentes aos Policiais Militares e Policiais Cíveis ativos do Estado do Rio de Janeiro, contratados pelo Programa Banco de Talentos e deverá ser assinado antes do início das atividades. Caberá ao profissional selecionado e convocado apresentar os documentos necessários à elaboração do Termo de Compromisso, no ato de assinatura da contratação.

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, o exercício eventual das ações de educação será desempenhado por meio da seguinte função: INSTRUTOR - Servidor ativo dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ, com atribuição de preparar e ministrar aulas, na modalidade presencial, efetuar registros burocráticos e pedagógicos e participar das atividades educativas promovidas pela SEPM/DGEC e seus órgãos vinculados.

### 2. DO REGIME

O regime total de atuação do servidor(a) é de até 20 horas semanais. No caso do servidor(a) atuar, na mesma semana, em mais de uma unidade, o limite para atuação estabelecido permanecerá o mesmo.

Parágrafo Único - A atuação eventual em ações de educação prestada pelo(a) servidor(a) não poderão prejudicar o exercício ordinário de sua atividade fim, cabendo à chefia imediata da unidade o controle da sua carga horária.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES:

- a) Ministrar aulas, na modalidade presencial (atividade remunerada por hora/aula);
- b) Preparar aulas (atividade não remunerada);
- c) Elaborar questões e corrigir provas (atividade não remunerada);
- d) Aplicar provas teóricas (atividade remunerada por hora/aula, quando estritamente necessário e solicitado pela SEPM e/ou seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE);
- e) Aplicar provas práticas (atividade remunerada por hora/aula);
- f) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);
- g) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);
- h) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

### 3. DAS FÉRIAS/LICENÇAS DOS SERVIDORES

Os servidores(as) ativos(as) dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil poderão perceber Gratificação por Desempenho das Ações Formativas – GDFAE, pelas ações de educação executadas no período de férias ou de licença concedida a título de prêmio (licença especial), estando excluídas quaisquer outras modalidades de licença.

### 4. DO ACÚMULO DE FUNÇÕES

É vedado o acúmulo das funções especificadas no Art. 3º do Decreto Estadual nº 45.172/2015, exceto para conteudista, revisor(a) de conteúdo, revisor(a) ortográfico(a) e tradutor(a), de acordo com o Art. 18º. da mesma normativa.

### 5. DO PAGAMENTO

Os servidores(as) ativos(as) dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil receberão por meio de gratificação – Gratificação por Desempenho das Ações Formativas – GDFAE, realizado pelos setores de pagamentos das respectivas instituições, e que incidirá diretamente no contracheque.

Parágrafo Primeiro - Para a função de Instrutor(a), o servidor(a) fará jus à percepção de hora-aula mediante apresentação de cópia dos diplomas (frente e verso) da conclusão de cursos de Ensino Médio, Graduação, Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado/Pós Doutorado, percebendo, respectivamente:

- a) Ensino Médio R\$52,00
- b) Graduação R\$65,00
- c) Pós Graduação (Especialização) R\$71,50
- d) Mestrado R\$78,00
- e) Doutorado/Pós-doutorado R\$84,50

Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Parágrafo Segundo - O servidor(a) que concluir um novo nível deverá apresentar o certificado (frente e verso) da conclusão do curso, para atualização do seu cadastro solicitando atualização de títulos, nas unidades que o convocaram.

Parágrafo Terceiro - Os valores percebidos pelos servidores(as) ativos(as) terão como referência o maior grau de escolaridade cadastrado, sendo de responsabilidade do servidor atualização de títulos, nas unidades que o convocaram, para que seja providenciada a inserção das informações no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH-RJ).

Parágrafo Quarto - O pagamento será realizado a partir do segundo mês subsequente àquele no qual a ação de educação foi realizada por meio da instituição financeira contratada pelo Estado, mediante a apresentação do serviço prestado pela unidade demandante da ação de educação.

Parágrafo Quinto - Nos casos de reserva remunerada, ex-ofício ou a pedido, ou aposentadoria, o servidor(a) ativo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil, deverá informar imediatamente à unidade executora da ação de educação e solicitar o seu afastamento das atividades até a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ. Após a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o servidor retornará ao credenciamento, passando a perceber os valores como inativo por meio de retribuição. O servidor(a) ativo que não fizer a respectiva informação estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

## 6. DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE COMPROMISSO tem vigência até **XX/XX/XXXX** e apenas dentro deste prazo o servidor(a) poderá atuar na função para a qual foi selecionado(a), conforme os Editais de Chamada Pública Nº **XX/XXXX** e público em **DOERJ XXX de XX/XX/XXXX**.

## 7. DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS

Parágrafo Primeiro - O servidor(a) deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação.

Parágrafo Segundo - De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro – De acordo com o Decreto nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024:

a) Fica vedada a subcontratação, em qualquer hipótese.

b) O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO por parte do servidor poderá acarretar na sua dispensa, nos termos do Art. 26 do Decreto nº 45.172/2015, ficando a critério da unidade demandante adotar tal medida, desde que apresentada motivação por ofício ou C.I. e com a aquiescência do Diretor-Geral de Educação e Cultura, considerando a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública conforme Decreto 46.559 de 14 de janeiro de 2019 (extinta Secretaria de Estado de Segurança – SESEG), publicado em DOERJ n.º 011, que em seu artigo 3º define que será sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria de Estado da Polícia Militar – SEPM, bem como assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa

A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no § 1º, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

§ 3º - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

§ 4º - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 4º do art. 45 da Resolução 7692/2025.

§ 5º - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descredenciamento.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Termo de Compromisso.

§ 1º - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

§ 2º - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Educação e Cultura e em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5.427 de 01 de abril de 2019.

§ 4º - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Educação e Cultura assessorado pela seção competente da Diretoria-Geral de Educação e Cultura - DGEC.

E assim acordado,

---

Assinatura do servidor contratado (a)